



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Lira



PL 214 /2015

PROJETO DE LEI Nº
(Deputado Lira - PHS)

L I D O
Em 4/3/2015
Rosta
Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a vedação de avisos alusivos ao art. 331 do Código Penal no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica vedada em todos os órgãos públicos do Governo do Distrito Federal a fixação de avisos alusivos ao art. 331 do Código Penal que trata do crime de desacato a servidor público.

Parágrafo único. Permite-se apenas a utilização de comunicados com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos servidores públicos e de atendimento do cidadão no âmbito dos órgãos públicos.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal deverá divulgar no prazo máximo de trinta dias as determinações contidas nesta lei, inclusive regulamentando o que entender necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Entende-se que o hábito de alguns órgãos públicos em fixar avisos definindo como crime o ato de desacatar servidor público acaba por constranger o cidadão que deve ser o principal objetivo da existência da própria administração pública.

Nesse contexto, entende-se que o tipo penal já existe como proteção aos servidores públicos sendo desnecessária a sua demonstração ostensiva com o intuito de inibir qualquer questionamento por parte do próprio cidadão, que muitas vezes reclama com razão do atendimento que lhe é prestado.

Desse modo, solicitamos a aprovação do projeto pelos Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de março de 2015.

Deputado LIRA

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 214 / 2015
Folha Nº 014/111

03/03/2015 17:08



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 214/2015

Autoria: Deputado Lira (*"Dispõe sobre a vedação de avisos alusivos ao art. 331 do Código Penal no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao Gabinete do Autor, para manifestação sobre a existência de lei que já trata da matéria, **Lei nº 4.918/2012**, que *"proíbe a afixação de aviso com a reprodução do conteúdo do art. 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, de forma literal ou aproximada, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal"*, lei declarada **INCONSTITUCIONAL** pelo TJDFT, no julgamento da ADIN 2012 00 2 020489-6.

Em 06/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 214/2015
Folha Nº 024